PROJETO DE LEI Nº08-LEGISLATIVO

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais dos profissionais que atendem crianças no Município de Ivaiporã e dá outras providencias.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Esta lei torna obrigatória a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais de todos profissionais que atendem crianças no Município de Ivaiporã.

Art. 2° O órgão competente da Administração Municipal deverá exigir a certidão de antecedentes criminais para fins de ingresso no serviço público, e, durante o período de atividade do servidor, a cada semestre.

Art. 3° A Administração Municipal deverá guardar sigilo dos dados a que obtiver acesso, adotando todas as medidas necessárias para resguardar a privacidade da pessoa objeto da consulta.

Art. 4° Fica vedada a permanência no serviço público, bem como a nomeação, posse ou contratação para cargos ou empregos públicos de pessoas condenadas em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena por:

I - Crimes sexuais contra vulnerável previstos nos artigos 217-A e seguintes do Código Penal Brasileiro, em especial:

a) Estupro de vulnerável;

b) Corrupção de menores;

c) Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;

d) Favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança, de adolescente ou de vulnerável;

e) Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, cena sexo ou pornografia infantil.

II - Crimes previstos nos artigos 240 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tratam da produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet;

III - Outros crimes da natureza sexual contra crianças ou adolescentes previstos na legislação.

§ 1° Os cargos e empregos públicos mencionados no caput deste artigo, abrangem todos aqueles cujos ocupantes trabalhem no atendimento a crianças e

adolescentes, ou possuam lotação em unidade administrativa que lhes prestem atendimento tais como escolas infantis, centro municipais de educação infantil, escolas, abrigos, clinicas e hospitais pediátricos.

§2° Eventuais nomeações em discordância com o previsto na presente Lei serão declaradas nulas.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco (08/04/2025).

Documento assinado digitalmente
gov.br
EMERSON DA SILVA BERTOTTI
Data: 08/04/2025 14:44:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMERSON DA SILVA BERTOTTI
VEREADOR

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Avenida Souza Naves, nº 480, Centro - CEP: 86.870-0000

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores, A justificativa para essa exigência reside nos seguintes pontos:

1. Proteção da Criança: Crianças são vulneráveis e dependentes de adultos para seu cuidado e segurança. A presença de um colaborador com histórico criminal, especialmente crimes contra crianças, violência sexual ou outros crimes graves, representa um risco inaceitável para a integridade física e psicológica dos menores.

2. Prevenção de Crimes: A verificação de antecedentes criminais é uma medida preventiva essencial para evitar que indivíduos com histórico de comportamento inadequado ou criminoso tenham acesso a crianças. Essa triagem ajuda a reduzir a probabilidade de ocorrências de abuso, exploração ou violência dentro de ambientes que deveriam ser seguros.

3. Cumprimento da Lei e Normativas: Diversas leis e normativas, tanto em nível federal quanto municipal, já estabelecem ou incentivam a exigência de certidões de antecedentes criminais para profissionais que lidam com crianças em instituições de ensino, creches, abrigos e outras organizações. Essa exigência visa dar efetividade ao direito fundamental das crianças à proteção integral, conforme previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

4. Criação de Ambientes Seguros e de Confiança: A exigência de antecedentes criminais contribui para a criação de um ambiente de trabalho mais seguro e confiável para as crianças, seus pais e os demais colaboradores. Saber que os profissionais passaram por um processo de verificação de histórico criminal aumenta a confiança na instituição e nos cuidados oferecidos.

5. Responsabilidade da Instituição: As instituições que trabalham com crianças têm a responsabilidade legal e ética de tomar todas as medidas razoáveis para proteger os menores sob seus cuidados. A verificação de antecedentes criminais é uma dessas medidas, demonstrando o compromisso da organização com a segurança infantil.

Em resumo, a justificativa para a exigência de antecedentes criminais de colaboradores infantis é a necessidade imperativa de proteger as crianças de riscos de violência, abuso e exploração, cumprir a legislação vigente e criar ambientes seguros e de confiança para o seu desenvolvimento integral.

É importante ressaltar que a análise dos antecedentes criminais deve ser feita com cautela, considerando a natureza dos crimes, o tempo decorrido e a legislação aplicável, para evitar discriminações indevidas, mas sempre priorizando a proteção da criança.

Face ao exposto, apresento este Projeto de Lei na certeza de sua aprovação pelos nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte cinco (08/04/2025).